



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.065, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Inclui dispositivos na Lei nº 3.992, de 19 de janeiro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir um Loteamento Especial, de caráter popular, denominado Sossego II, que especifica.”

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 4º junto ao art. 10. da Lei nº 3.992, de 19 de janeiro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir um Loteamento Especial, de caráter popular, denominado Sossego II, que especifica.”, com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

§ 4º Excepcionalmente, os beneficiários que tiverem seus contratos distratados em razão do acúmulo de 12 (doze) parcelas consecutivas vencidas e impagas, será oportunizada nova contratualização, mediante requerimento da parte, desde que comprovadamente tenham iniciado efetiva ocupação do lote, nas seguintes condições:

I - Ao valor original não pago, representado pela totalidade das parcelas vencidas e vincendas, em VRMs, será acrescida multa de 10% como penalidade pelo inadimplemento.

II - O valor apurado poderá ser parcelado em até 48 parcelas.

III - Nos casos de nova contratualização, o valor pago referente ao contrato original não será restituído ao contratante na forma do inciso I do §3º, uma vez que já foi descontado do valor original do débito.”

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 3.992, de 2008 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 1º de março de 2018.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS